



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL**

**RESOLUÇÃO SC nº 06, de 30 de maio de 2019.**

Estabelece os limites dos valores de incentivo fiscal, previsto no inciso I, do artigo 24, do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009 e suas alterações, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural – ProAC,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - O valor máximo de captação de recursos para cada projeto, por meio do incentivo fiscal, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para Pessoa Jurídica e de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Pessoa Física.

§ 1º - Excluem-se dos valores apresentados no artigo 1º as modalidades dos incisos I, II, III e IV abaixo, para as quais o valor máximo de captação de recursos para cada projeto é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

- I – Primeiras obras e experimentações;
- II – Pesquisa, documentação e publicação;
- III – Cursos, viagens e bolsas de estudos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;
- IV – Formação cultural.

**Artigo 2º** - Projeto de Plano Anual de Atividades poderá ter o valor máximo de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que atendidos os itens a seguir:

- I - Não contemple a utilização de recursos para custeio das despesas fixas das entidades, entendidas aqui os serviços de utilidade pública de manutenção ordinária (água, luz, gás, telefone, etc.);
- II - o proponente seja entidade pública ou privada sem fins lucrativos que possua o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE expedido pela Corregedoria Geral de Administração, conforme disposto no Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011;
- III - a entidade desenvolva atividades culturais de modo permanente e há pelo menos 02 (dois) anos de forma contínua;
- IV - a entidade promova a prestação pública de contas, sujeita a auditorias, e tenha em sua estrutura um Conselho de Administração ou equivalente.

§ 1º - Será permitida utilização dos recursos públicos oriundos de renúncia fiscal para pagamento de despesas com a folha de pagamento da entidade (salários e encargos), desde que incluídas no Plano Anual de Atividades e que:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL**

- I - correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- III - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

§ 2º - Deverão ainda ser detalhados no Plano Anual de Atividades os valores de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos.

§ 3º - Não se incluem na previsão do §2º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, especialmente a Resolução SC nº 50, de 03 de agosto de 2012, e a Resolução SC nº 14, de 10 de março de 2015.

**SÉRGIO SÁ LEITÃO**  
Secretário de Cultura e Economia Criativa